



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 125906, em 04/08/2025, que foi Averbado sob o nº de ordem Av.4/3988 em 19/08/2025.

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, terça-feira, 19 de agosto de 2025.



Luiz Emílio Nascimento Skolaude
Escrevente Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues

Oficial

Rua Gal. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com

Ao

Senhor Oficial do

3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre

Ilmo Senhor

JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 9031852917-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 559.635.010-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Eudoro Berlink, nº 219, AP 401, bairro Auxiliadora, CEP 90.450-030, Presidente da **ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA**, inscrita no CNPJ nº 33.920.233/0001-61, com sede na rua Rua São Carlos, nº 753, bl G, bairro Floresta, CEP 90.220-121, Porto Alegre/RS, vem requerer a V.Sa. a averbação de alteração estatutária, conforme assembleia geral realizada no dia 31/7/2025, da referida Associação, conforme art. 121 da Lei de Registros Públicos.

Requer ainda, mediante o convênio dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca junto a REDESIM (Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), instituída pela Lei 11.598/2007, a análise do Documento Básico de Entrada (DBE) para alteração estatutária.

Declaro que para realização da assembleia geral acima foram cumpridos todos os requisitos estatutários

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 1 de agosto de 2025.

Júlio César de Azeredo Sá
Presidente

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA
CNPJ 33.920.233/0001-61
maesepaispelademocracia@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA – AMPD, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e quinze minutos, em segunda chamada, no Clube de Cultura, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1853, Porto Alegre/RS, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da entidade, conforme convocação amplamente divulgada aos associados. A reunião foi presidida por Júlio César de Azeredo Sá, Presidente da AMPD, que convidou o Secretário da entidade, Volnei Picolotto, para secretariar os trabalhos. O Presidente passou à leitura e apreciação da pauta, iniciando-se pelas propostas de alterações estatutárias. Após análise e debate sobre o tema, foi aprovada por unanimidade a **alteração do caput do art. 1º do Estatuto Social**, exclusivamente para atualização do endereço da sede da entidade, que era na Rua Hoffman, nº 459, 2º andar, CEP 90220-170, passando a vigorar o referido **caput** com a seguinte redação: “Art. 1º – Associação Mães e Pais pela Democracia, neste Estatuto designada simplesmente AMPD, com sede na Rua São Carlos, nº 753, bl G, bairro Floresta, CEP 90.220-121, fundada em 11 de fevereiro de 2019, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro”. Em seguida, também por unanimidade, foi aprovada a **substituição do § 5º do art. 1º do Estatuto**, que passa a ter a seguinte redação: “§ 5º – A área de atuação da AMPD é nacional, podendo abrir escritórios, agências de representação ou criar núcleos municipais, estaduais ou regionais, sem personalidade jurídica própria, mediante deliberação da Assembleia Geral ou resolução da Diretoria Executiva. Os núcleos deverão estar vinculados à Direção da entidade, observar este Estatuto e atuar em consonância com os princípios institucionais”. Foi igualmente aprovada por unanimidade e sem ressalvas a **inclusão do art. 9º-A ao Estatuto**, com a seguinte redação: “Art. 9º-A – A AMPD manterá escrituração contábil regular, com base nos princípios fundamentais da contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma a garantir a transparência da gestão e a correta aplicação de seus recursos. Parágrafo único – A escrituração contábil será realizada por profissional legalmente habilitado, com observância dos princípios da transparência e da economicidade.” Por fim, foi aprovada por unanimidade também a **alteração do § 2º do art. 18 do Estatuto**, que passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º – Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido remanescente, bem como eventuais legados e excedentes financeiros, serão destinados a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social.” Na sequência, foi tratado o 2º ponto de pauta, deliberando-se sobre a **substituição da Coordenadora de Projetos da AMPD**, em razão da renúncia da associada Cristiane Johann por motivos de saúde. A Diretoria propôs o nome da associada **CARIZE**

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

MULLER KURTZ DA COSTA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 1086513288 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 020.897.730-90, residente e domiciliada na Rua Veríssimo Rosa, nº 376, bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP 90.610-280, nascida em 06/01/1990, endereço eletrônico carizemuller06@gmail.com. O nome da referida Associada foi submetido à apreciação da Assembleia e aprovado por unanimidade, tomando posse imediatamente a nova Diretora no cargo de Coordenadora de Projetos para exercê-lo até o final do mandato dos demais diretores, fazendo a mesma uma breve saudação aos associados. Foram ainda tratados os seguintes pontos de pauta: 3. Organização do 3º Festival da Democracia e Liberdade, sendo constituída uma comissão organizadora para o evento; e 4. Campanha de novos associados e apoiadores, sendo discutidas metas, estratégias de mobilização e formas de contribuição. Em assuntos gerais, a Presidenta de honra Aline Kerber fez relatos sobre a recente eleição ocorrida no CME/POA e falou sobre os dois projetos em vias de serem iniciados esse ano: o “Balcão de Direitos das Famílias Atípicas”, em parceria com o Ministério de Direitos Humanos, fruto de uma emenda parlamentar da Deputada Federal Fernanda Melchiona, e o “Balcão de Direitos Vai à Escola”, em conjunto com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do RS, oriundo de uma emenda parlamentar da Deputada Estadual Luciana Genro. O Conselheiro Fiscal Marcelo Prado propôs a participação da entidade na “1ª Copa Antifacista de Futebol”, sugestão essa que foi acolhida pelos presentes. Por fim, a associada Ana Felix trouxe denúncias de prática de aparofobia por vereadores de extrema direita na cidade de Novo Hamburgo, sendo deliberada pelos presentes uma reunião com dirigentes da AMPD e moradores daquela cidade para estudarem medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente.

Porto Alegre/RS, 31 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DE AZEREDO SA

Data: 11/08/2025 14:30:14 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlio César de Azeredo Sá - Presidente



Documento assinado digitalmente

VOLNEI DA CONCEICAO PICOLOTTO

Data: 01/08/2025 11:28:29 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Volnei da Conceição Picolotto - Secretário

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

Termo de Renúncia

Eu, Cristiane Angelita Johann, brasileira, casada, Defensora Pública Estadual, residente e domiciliada na Av. Irmã Helenita, no 240, casa 80, São José, Porto Alegre/RS. CEP 93.040-155, portadora da cédula de identidade no 9046442472 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 616.126.690-34, venho, pela presente, por motivos pessoais, conforme já noticiado em 16/7/2025, renunciar formalmente ao cargo de COORDENADORA DE PROJETOS da Associação Mães e Pais pela Democracia – AMPD.
Porto Alegre, 31 de julho de 2025.

Cristiane Angelita Johann

 Documento assinado digitalmente
CRISTIANE ANGELITA JOHANN
Data: 12/08/2025 16:09:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º – Associação Mães e Pais pela Democracia, neste Estatuto designada simplesmente AMPD, com sede na Rua São Carlos, nº 753, bl G, bairro Floresta, CEP 90.220-121, fundada em 11 de fevereiro de 2019, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro

§ 1º – O Foro da **AMPD** será no Juízo da Comarca de Porto Alegre/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º – Constituem-se objetivo e finalidade da AMPD ser uma instituição altruística, democrática, cultural, educacional e suprapartidária; praticar ações sociais, culturais e educacionais no campo mais amplo possível, especialmente a assistência aos pais, alunos, professores e demais entidades de e em qualquer esfera; defender os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em sentido amplo; incentivar a instrução e a cultura em todos os seus níveis, preservando o direito à livre escolha de pensamento e manifestação; promover a cultura da paz e do bem viver na constante busca pela mediação de conflitos, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais garantidores da vida, sobretudo de mulheres e meninas vítimas de violência e do machismo; auxiliar na integração das famílias de estudantes com as instituições educacionais e a comunidade escolar, além de promover os princípios gerais da Constituição Federal, bem como respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

§ 3º – Constituem também objetivo e finalidade da AMPD participar como *amicus curiae* em demandas judiciais ou como terceiro juridicamente interessado nas demais formas de intervenção, nos termos da lei, propor ação e atuar em juízo na condição de substituição processual dos titulares de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de serem ou não seus associados, sem necessidade de autorização assemblear, e/ou representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil; para a proteção judicial de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, especialmente, Lei 7.347/1985 (Ação civil pública), Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de responsabilidade, de mandado de segurança coletivo ou de outras medidas judiciais cabíveis, em defesa de seus associados que no ato de sua admissão autorizam previamente a sua representação, dispensada a autorização da Assembleia, salvo nos casos que dependa da forma expressa, e na tutela dos seguintes princípios, valores, bens, direitos ou garantias: defesa intransigente da democracia, defesa de uma educação livre, plural e inclusiva, com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; consideração com a diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; os direitos de crianças e adolescentes à dignidade como

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos, ao respeito e à liberdade de ir, vir e estar, de opinião e expressão, de crença e culto religioso, de brincar, de praticar esportes e divertir-se, de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, de participar da vida política, de buscar refúgio, auxílio e orientação e de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel, degradante, aterrador, vexatório ou constrangedor; proteção ao patrimônio público e social; proteção ao meio ambiente; proteção ao consumidor; proteção à ordem econômica; proteção aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos; proteção às pessoas com qualquer tipo de deficiência; proteção à saúde; proteção ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e outros interesses a serem definidos em Assembleia.

§ 4º – Para cumprir com os objetivos sociais acima estabelecidos a Associação poderá:

I – Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão e criar sítios eletrônicos e explorá-los plenamente;

II – Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

III – Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

IV – Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

V – Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em consonância com as suas finalidades institucionais;

VI – Organizar e promover atividades, eventos e ações culturais, encontros e palestras que

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

visem à integração da comunidade e que estejam de acordo com os objetivos e finalidades desta entidade;

VII – Desenvolver programas e firmar contratos, convênios e/ou acordos de cooperação técnica e institucional que articulem atores e entidades governamentais e não governamentais que desempenhem papel social e que possuam interface com a **AMPD**;

VIII – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, inclusive de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 5º – A área de atuação da AMPD é nacional, podendo abrir escritórios, agências de representação ou criar núcleos municipais, estaduais ou regionais, sem personalidade jurídica própria, mediante deliberação da Assembleia Geral ou resolução da Diretoria Executiva. Os núcleos deverão estar vinculados à Direção da entidade, observar este Estatuto e atuar em consonância com os princípios institucionais;

§ 6º – Prazo de duração ilimitado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 2º – A forma de admissão de associados na **AMPD** obedecerá à legislação e ao regimento interno por esta adotado, buscando a adesão de pessoas identificadas com os seus valores, contemplando as causas originais que propõe.

Parágrafo Único – Com o propósito da manutenção fiscal, plano orçamentário e demais custeios necessários para sua subsistência, serão necessários 20 (vinte) associados, no mínimo, para manter a **AMPD**, bem como prover os recursos para tal. Sempre que este

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

número chegar ao limite mínimo, será convocada Assembleia extraordinária para deliberar sobre a continuidade e existência da mesma.

Art. 3º – São direitos dos associados:

I – Igualdade perante as normas e objeto da **AMPD**;

II – Livre manifestação do pensamento, desde que não seja vedado pelos postulados universais da Constituição e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência, crença ou posicionamento político;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma legal;

IV – Ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas às exigências pertinentes;

V – Amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto na Constituição;

VI – Livre divulgação de assuntos que não violem os seus princípios, conforme o regimento interno;

VII – Desligar-se do quadro de associados da **AMPD** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, sejam atribuídos de cargos eletivos ou não.

Art. 4º – São deveres dos associados:

I – Frequência assídua, dentro de suas possibilidades;

II – Desempenho das funções que venham a assumir;

III – Pontualidade em relação às contribuições financeiras quando houver;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA
CNPJ 33.920.233/0001-61
maesepaispelademocracia@gmail.com

IV – Haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

V – Dedicar-se à prática do amor e da liberdade.

Art. 5º – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pela legislação cível, consoantes ao regimento interno, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da **AMPD**, a juízo da Assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

I – Descumprimento dos deveres do cargo ou função;

II – Uso indevido de poder;

III – Descumprimento de deveres em relação aos propósitos e objetos da **AMPD**;

IV – Intimidação e o assédio ao livre exercício do voto;

V – Eleição irregular de associados para qualquer cargo;

VI – Tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2º – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

I – Injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros da Associação;

II – Improbidade no exercício de cargo;

III – Falsificação de documentos;

IV – Em caso de cobrança de taxas para a manutenção da **AMPD**, inadimplência com suas obrigações, conforme regimento interno;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

V – Violência física, moral, psicológica e intelectual contra qualquer ser humano;

VI – Não identificação com valores democráticos e republicanos e contrários as minorias.

Art. 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AMPD**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos Aspectos Financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da **AMPD** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **APMD**.

§ 1º – Quaisquer valores referentes a contribuições ou taxas, serão aprovados em Assembleia pela maioria simples de presentes com o aval do Conselho Fiscal.

§ 2º – Os valores obtidos através de eventos ou mesmo doações recebidas, destinam-se para a consecução dos objetivos entendidos como diretos desta associação, sempre no intuito de defender seus interesses, sejam legais, sociais, culturais e educacionais. Quando da não aplicação em despesas operacionais, devem ser aplicados a finalidades devidamente aprovadas em Assembleia para tal.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

Art. 8º – A **AMPD** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social. Somente serão custeados os serviços necessários para a manutenção da **AMPD**, tais como despesas legais, contábeis, fiscais, marketing e todas as que forem necessárias para subsistência da mesma.

Art. 9º – O exercício financeiro da **AMPD** coincidirá com o ano civil e, até a última sessão, que deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre quando o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal e Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da Assembleia. No mesmo momento, todos os anos, deverá ser apresentado orçamento para o calendário seguinte com o devido parecer da Comissão de Finanças, para apreciação e votação da Assembleia.

Art. 9º-A – A **AMPD** manterá escrituração contábil regular, com base nos princípios fundamentais da contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma a garantir a transparência da gestão e a correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo único – A escrituração contábil será realizada por profissional legalmente habilitado, com observância dos princípios da transparência e da economicidade.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA
CNPJ 33.920.233/0001-61
maesepaispelademocracia@gmail.com

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – A **AMPD** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos dos artigos 1349 e 1351 do Código Civil.

Parágrafo único – Os bens móveis da **AMPD** poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observados os procedimentos de compra e venda definidos no Regimento Interno, priorizando-se MEI, MPE, Cooperativas, Associações e afins.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da **AMPD** poderá passar às mãos de associados, individualmente ou em grupo, nem ser dividido ou ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 12 – A Direção da **AMPD** SERÁ composta por mães, pais e tutores de filhos e filhas matriculados na rede educacional pública e/ou privada, respeitando a pluralidade de representação, pelo Presidente ou Presidenta, pelo Vice-Presidente/a, Tesoureiro/a, 2º Tesoureiro/a e Secretário/a, 2º Secretário (a), Coordenador (a) de Projetos e Coordenador (a)

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

de Assuntos Comunitários.

§ 1º – A Direção da **AMPD** e o Conselho Fiscal (que será composto por três membros e dois suplentes) serão eleitos através do voto direto, em sessão eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Associados, observadas as demais normas editadas no regimento interno.

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de associados e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º – A eleição e a posse da Direção serão realizadas no mês de fevereiro.

§ 4º – Nos termos da legislação cível, a AMPD poderá criar coordenadorias permanentes ou temporárias, compostas de dois ou mais associados em cada, designados pelos membros da Direção com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão:

I – Coordenadoria de Finanças;

II – Coordenadoria Jurídica;

III – Coordenadoria de Comunicação;

IV – Coordenadoria de Educação e Cultura.

V – Coordenadoria Antirracista;

VI - Coordenadoria Feminista e de Gênero;

VII - Coordenadoria de Meio Ambiente;

VIII - Coordenadoria de Inclusão.

§ 5º – Perderá automaticamente seu mandato o membro da Direção que, por escrito, renunciar ao seu cargo ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia geral especificamente convocada ou, ainda nas demais hipóteses previstas no estatuto. No caso dos

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita pelo Presidente além da Assembleia Geral.

§ 6º - A direção poderá ser composta, ainda, pelo cargo de Presidente(a) de Honra, o qual será restrito a ex-presidentes(as), que não exerçam nenhum outro cargo na Direção, que forem em assembleia geral para tanto agraciados(as) com tal honraria, por maioria de votos, sendo o mandato vigente por tempo indeterminado, sujeito o cargo, porém, às regras de destituição previstas no § 5º.

§ 7º - O cargo de Presidente(a) de Honra é único, não podendo ser exercido simultaneamente por mais de um ex-presidente(a).

§ 8º - Sendo eleito(a) o(a) Presidente(a) de Honra para outro cargo de Direção, perderá automaticamente tal condição assim que tomar posse do novo cargo.

Art. 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro obrigam a **AMPD**, os atos da sua Direção exercidos nos limites dos seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§1º - São atribuições do próprio Presidente/a:

I – Presidir todos os trabalhos da **AMPD**, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou Assembleias próprias da **AMPD**, ou nas Assembleias das entidades a que a **AMPD** estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da **AMPD** far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II – Convocar reuniões da **AMPD** e de suas Comissões, supervisionando todas as suas atividades;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

III – Autorizar despesas de caráter urgentes não consignadas no orçamento do exercício, “*ad referendum*” da Assembleia da **AMPD** e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido, conforme regimento interno;

IV – Gerenciar os aspectos administrativos e bancários da **AMPD**, inclusive os trabalhistas quando necessários;

§ 2º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Presidente, quando for o caso.

§ 3º – São atribuições do Secretário:

I – Lavar as atas de todos os trabalhos da **AMPD** que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – Manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados;

III – Receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente à correspondência da **AMPD**;

IV – Organizar e convocar Assembleias, reuniões e ações da Associação;

§ 4º – São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive, as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – Manter balancetes trimestrais e o balanço anual da **AMPD**, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes;

III – Recolher em conta bancária todo o numerário referente à **AMPD**;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

IV – Gerenciar conta bancária.

§ 5º – São atribuições dos Coordenadores de Projeto e Assuntos Comunitários:

I – Elaborar e inscrever em editais e prêmios que possam fortalecer a AMPD;

II – Dialogar com comunidades e entidades da sociedade civil, sindicatos e partidos políticos;

III – Produzir dados e informações sobre os projetos, políticas públicas e comunidades;

IV – Promover campanhas de solidariedade com foco prioritário nas populações de risco e de extrema vulnerabilidade como de rua e prisionais.

§ 6º - São atribuições do(a) presidente(a) de honra: representar, por incumbência da Direção, a Associação em eventos e cerimônias, como discursos, solenidades e encontros com outras entidades; atuar como figura de referência e inspiração para os membros da entidade, oferecendo orientação e apoio; prestigiar e divulgar as atividades da organização, aumentando a visibilidade da entidade e atraindo novos membros; apoiar as iniciativas da Direção e dos membros, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento da organização; participar de reuniões e assembleias, oferecendo sugestões e conselhos baseados em sua experiência e conhecimento.

Art. 14 – A Direção e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – Presidente e Tesoureiro: documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da **AMPD**, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – Presidente e Secretário: atas aprovadas pela **AMPD**;

III – Documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

específicas, e que não impliquem obrigação à **AMPD**, poderão ser assinados individualmente pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 15 – Compete à Assembleia geral, entre outros aspectos definidos na legislação:

I – Decidir sobre punição ou exclusão de associados;

II – Eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, os membros administradores;

III – Aprovar as contas da Direção;

IV – Alterar e aprovar o Estatuto da **AMPD**;

V – Alterar e aprovar o Regimento Interno da **AMPD**;

VI – Votar nos cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia poderá ser convocada pela maioria dos membros da Direção, pelo Presidente ou por 20% dos Associados.

Art. 16 – A convocação das Assembleias sejam elas ordinárias e/ou extraordinárias será feita com a pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência mínima de sete (7) dias, por correspondência eletrônica (e-mail) e por redes sociais, enviada ao endereço eletrônico cadastrado na **AMPD**, tendo como válido o informado pelo Associado quando do ingresso, senão retificado formalmente, sempre em chamada única com a presença mínima de 7 (sete) associados e definida pela maioria dos votos presentes (abertos) nas sessões ou Assembleias em que houver assunto a ser deliberado.

Parágrafo Único – Caso não verificado o quórum mínimo previsto, haverá nova convocação no prazo definido pelo *caput* e realização de nova sessão ou Assembleia.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA
CNPJ 33.920.233/0001-61
maesepaispelademocracia@gmail.com

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A DESTITUIÇÃO DA DIREÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E DISSOLUÇÃO DA AMPD

Art. 17 – A destituição de membros da Direção da **AMPD** e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em Assembleia dos associados especialmente convocada para estes fins, exigido o voto concorde de maioria dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A Assembleia geral poderá ser convocada pela Direção da **AMPD**, através do Presidente, ou por um quinto dos associados.

§ 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no cerne do disposto no art. 8º - salvo no tocante à remuneração dos membros da Direção, conforme previsto no Regimento Interno e disponibilidade de recursos da **AMPD** - e arts. 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire dela suas características de corpo essencialmente composto por pais e mães de alunos.

Art. 18 – A dissolução da **AMPD** se dará por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A **AMPD** será declarada inativa, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a **AMPD** retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

voltará à sua Direção, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo.

§ 2º – Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido remanescente, bem como eventuais legados e excedentes financeiros, serão destinados a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Sempre que a **AMPD** instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20 – Após o registro deste Estatuto em Cartório, a **AMPD** deverá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da **AMPD**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação.

Art. 21 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia realizada pelos associados da **AMPD**, em 26 de fevereiro de 2019, assinado pelos membros eleitos da Direção e por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º – Após a apreciação e aprovação em Assembleia, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA

CNPJ 33.920.233/0001-61

maesepaispelademocracia@gmail.com

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação em Assembleia, efetuado assim seu registro.

Porto Alegre/RS, em 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR DE AZEREDO SA
Data: 11/08/2025 14:27:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlio César de Azeredo Sá

Presidente e Advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 41.611

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.920.233/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAES E PAIS PELA DEMOCRACIA - AMPD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MAES E PAIS PELA DEMOCRACIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO CARLOS	NÚMERO 753	COMPLEMENTO BLOCO G	
CEP 90.220-121	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAESEPAISPELADEMOCRACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 9440-5845	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **15:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

continuação da folha anterior



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

Av.4/3988

Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fê.

Porto Alegre, terça-feira, 19 de agosto de 2025.

Emolumentos:

Total: R\$ 502,70 + R\$ 31,30 = R\$ 534,00

Certidão PJ (22 páginas): R\$ 281,60 (0755.04.2400001.19003 = R\$ 5,20); Exame documentos: R\$ 59,30 (0755.04.2400001.19004 = R\$ 5,20); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0755.04.2400001.19005 = R\$ 5,20); Busca: R\$ 12,20 (0755.03.2400005.06363 = R\$ 4,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0755.01.2400005.18219 = R\$ 2,10); Conf. doc. via Internet: R\$ 34,50 (0755.04.2400001.19006 = R\$ 5,20); Recepção de doc. meio eletrônico (22 páginas): R\$ 19,80 (0755.03.2400005.06364 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2025 00006180 16

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>